

Contrato n.º 089/2024 - APA

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.)**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P., José Pimenta Machado, nomeado pelo Despacho n.º 10294-E/2024, de 30 de agosto, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2024, no uso da competência própria, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

E

A **Penelaterraplanagens – Desaterros e Terraplanagens, Lda**, pessoa coletiva n.º 503954233, com sede em Pombais, Infesto, 3230-344 Penela, neste ato representada por António da Silva Roxo Teixeira, na qualidade de Representante Legal e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, na qualidade de **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- a) A decisão de contratar e a escolha do procedimento foram tomadas pela Deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., n.º 48.1/CD/2024, de 16 de dezembro de 2024, representado pelos seus Vice-Presidente e Vogais, respetivamente, Rogério Silva, Ana Cristina Carrola e Inês Andrade, no uso das suas competências e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- b) O presente contrato foi precedido de um procedimento por Consulta Prévia, adotado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) A despesa será suportada no ano de 2024, por conta da dotação inscrita em orçamento de investimento da APA, I.P., no Projeto 15445 - Medidas de apoio para intervenções em consequência dos danos causados por cheias e inundações para 2024 e inscreve-se na rubrica de classificação económica D.02.02.03.00.00”.

- d) A decisão de adjudicação foi tomada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P., Inês Costa Andrade de 20 de dezembro de 2024, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea i) da alínea a) do n.º 5 da deliberação n.º 49.1/CD/2024 de 17 de dezembro de 2024, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- e) O compromisso foi emitido com o n.º CJ52402056, a 20/12/2024.

Celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução pelo Segundo Outorgante da Empreitada "Reabilitação da Margem Direita do Rio Mondego Junto ao Açude dos Palheiros".

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

- 1 - Fazem sempre parte integrante do presente contrato, além do seu clausulado:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2 - Às eventuais divergências entre os documentos referidos no número anterior ou entre esses documentos e o clausulado aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1 - Pela execução dos trabalhos objeto do presente contrato, o Primeiro outorgante paga ao Segundo outorgante, em resultado da proposta adjudicada, o valor contratual de 149.981,50€ (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento), a que corresponde a importância de 34.495,75€ (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).
- 2 - O valor inclui todos os custos, encargos e despesas.

Cláusula 4ª

Local da execução da empreitada

A execução da Empreitada objeto do presente contrato será realizada na margem direita do rio Mondego junto ao açude dos Palheiros, na freguesia de Torres do Mondego, no Concelho de Coimbra.

Cláusula 5ª

Prazo de vigência

- 1 - O contrato inicia a sua vigência a contar da data da consignação da obra nos termos do artigo 362.º do CCP e vigora pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2 - O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do Primeiro outorgante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

É designado pelo primeiro outorgante o gestor do contrato, [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

Assinado de
forma digital por
Pimenta
Machado
Dados:
2024.12.23
16:16:24 Z

Assinado por: ANTÓNIO DA SILVA ROXO TEIXEIRA
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.23 12:34:39+00'00"

Pimenta Machado

António Teixeira

O Presidente Conselho Diretivo